



MENSAGEM Nº 059/2019

Imbituba, 17 de junho de 2019.

Excelentíssimo Senhor  
Roberto Luiz Rodrigues  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba e  
Senhores e Senhoras Membros do Poder Legislativo  
Rua Ernani Cotrin, nº 555 – Centro  
88780-000 - Imbituba – SC.

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

De acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências, para encaminhar e submeter à elevada deliberação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar Termo de Convênio com o Estado de Santa Catarina, através da Polícia Civil e o Município de Imbituba, e dá outras providências.

A justificativa a presente proposição encontra-se na Exposição de Motivos 011/2019 - SEFAZ, cópia segue em anexo.

Desta forma, certos de podermos contar com o apoio de V.Exa. e dos Nobres Vereadores e Vereadora, antecipamos nossos agradecimentos.

**Rosenvaldo da Silva Júnior**  
Prefeito

## **PROJETO DE LEI Nº 5.139/2019.**

Anexo a Mensagem 059/2019, de 17 de junho de 2019.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar Termo de Convênio com o Estado de Santa Catarina, através da Polícia Civil e o Município de Imbituba, e dá outras providências.

**O PREFEITO DE IMBITUBA**, Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Convênio com o Estado de Santa Catarina através da Polícia Civil, tendo como objetivo a cooperação mútua entre o Município de Imbituba e a PCSC, para o aprimoramento das atividades de fiscalização de jogos e diversões públicas e produtos controlados da Polícia Civil no âmbito territorial do Município.

Art. 2º O Município irá disponibilizar, mensalmente, a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a fim de auxiliar a execução das atividades de fiscalização, conforme o Art. 1º, em conta vinculada específica, sob a denominação de PCSC/Convênio de Fiscalização.

Art. 3º O termo de convênio terá o prazo de validade de 60 (sessenta) meses, a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser rescindido, a qualquer época, por mútuo acordo ou pelo não cumprimento das obrigações nele estabelecidas, independente de interpelação judicial, e sendo passível de prorrogação mediante formalização de Termo Aditivo.

Art. 4º Fica a PCSC obrigada a prestar contas, com referência à aplicação do recurso repassado pelo Poder Público Municipal, no prazo de até 60 (dias) após o recebimento.

Art. 5º As despesas decorrentes do Termo de Convênio correrão por conta da dotação orçamentária específica do Município de Imbituba, disposta no termo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 17 de junho de 2019.

**Rosenvaldo da Silva Júnior**  
Prefeito